

Termino de presenca de socios e simpatizantes digo presenca dos socios a Assembleia Geral de aprovaçao dos Estatutos e eleiçao da 1ª Diretoria e comissoes, convocada para hoje, 19 de Maio de 1946, às 14 horas, no Forum local.

- 1) Sophyia Lauer
- 2) Uca de ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
- 3) Paschoal Juliano
- 4) ~~Luiz~~
- 5) Agostina Soares
- 6) Eunice de Silva
- 7) Artur Baddini
- 8) Daniel N. Lemos
- 9) Eudogário de Aguiar
- 10) ~~Antônio de Deus~~
- 11) ~~João de Deus~~
- 12) ~~João~~
- 13) ~~Itairo Campos Andrade~~
- 14) ~~Antônio Gonçalves de Almeida~~
- 15) ~~Antônio~~

2ª TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
 Praça Frei Baraúna, 55/77 Sorocaba/SP  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
 copia reprografica extraida nestas notas,  
 a qual confere c/ original, do qual dou fé  
 Sorocaba, 06 FEV 2018  
 PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
 LUIS GUILHERME - Tabelião  
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$



3

Ata da assembleia geral de fundação da sociedade beneficente "Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba". Aos dez e nove dias do mês de Maio de 1946, nesta cidade de Sorocaba, Est. de S. Paulo, no Forum local, as catorze horas, reuniram-se em assembleia geral os socios já inscritos e pessoas gradas, desejosas de apoiar a iniciativa, que assinaram o termo de presenca acima, convocados que foram pelo sr. Presidente provisório, por edital publicado pelo jornal local "Cruzeiro do Sul". Pelo sr. Presidente provisório, Sr. João Leonel Meira, foi convidado para assumir a Presidencia da assembleia, o prof. Dirceu Ferreira da Silva que, sob aplausos acioutou-o e declarou aberta a sessão, convidando-me a mim, Ar-

Lindo Praddini, para secretario. Lida e submetida a discussão a ata da sessão preparatoria realizada a onze do corrente, constante deste livro, a fl. 1 verso, foi a mesma unanimemente aprovada. O sr. Presidente foi declinado que, como era do conhecimento de todos, o fim da presente assembleia é a definitiva fundação e instalação nesta cidade, da sociedade beneficente que se encarregará do amparo, abrigo e pensionato de menores, com a aprovação dos respectivos estatutos e eleição da sua primeira diretoria; e, em seguida deu a palavra ao D. João Leonel Meira, dd. Curador de Menores desta Comarca, Presidente provisório da instituição. Passou o D. João Leonel Meira a expor à casa a conveniencia e as necessidades de se fundada em Sorocaba a sociedade beneficente dos menores pobres e abandonados, o que virá preencher uma grande lacuna nos meios <sup>Sociaes</sup> filantropicos da cidade, dando a conhecer todos os passos dados naquêl sentido, com a colaboração de outras pessoas paridosas e os resultados satisfatorios conseguidos, entre os quais uma lista de socios de varias categorias, já com noventa e um subscriptores, e a promessa do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Paulo de obter a cessão gratuita ou por doação, de um prédio sito a Rua 7 de Setembro, nesta cidade, proprio federal, para nele ser instalado desde logo a sociedade; e, propoz, finalmente, o que foi por todos os presentes aplaudido, se considerasse fundada a aludida sociedade, sob a denominação de "Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba" e se aprovasse os Estatutos da mesma, submetendo a apreciação dos presentes um projeto. Submetido a discussão e aprovação o dito projeto, depois de sobre ele se manifestarem varios dos presentes e serem feitas varias alterações succedidas, por aprovação unanime da casa o sr. Presidente declarou definitivamente aprovados os seguintes Estatutos: "Capitulo I - Da sociedade seus fins e administração. art. 1.º - A sociedade beneficente "Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba", ora fun-

2º TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP

Autenticação Notarial  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em 07/02/2018  
cópia reprográfica extralib. nº 123919

Sorocaba, 06 FEV 2018 14:00

PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERME S. BOVO - Escrevente

dada, com séde nesta cidade, tem por fim: - a) acolher menores po-  
bres de ambos os sexos, desde que não tenham mais de dezotto annos  
de idade; - b) prestar toda a assistencia material, moral, espiritu-  
al, religiosa e educacional a tais menores; - c) abrigar provisoria-  
mente, mediante solicitação judicial, qualquer menor sujeito  
a processo ou simples investigação; - d) encaminhar os menores  
que ja tenham o necessario desenvolvimento mental e a devida  
capacidade para o trabalho, empregando-os em estabelecimentos ade-  
quado a aptidão de cada um, ou entregando-os a pessoas idoneas;  
- e) exercer, tanto quanto possivel, vigilancia e proteção aos memo-  
res egressos do abrigo. - art. 2º - A sociedade sera mantida com  
doações, legados, contribuições de socios, subvenções e renda de bens  
que vier a possuir. - art. 3º - O patrimonio da sociedade sera cons-  
tituido de bens que adquirir por qualquer forma legal. - art. 4º -  
A administração do Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba,  
cabe a uma diretoria composta de um presidente, um 1º vice-  
presidente, um 2º vice-presidente, secretario técnico, secretario  
diretor, um tesoureiro, um mordomo e quatro mesarios, - todos  
eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto, com excepção  
dos dois secretarios, cuja escolha compete ao presidente. - § unico.  
- São orgãos auxiliares e consultivos da Diretoria: - a) o Conselho  
Consultivo; - b) a Comissáo de Económia Social; c) o Consultor  
juridico. - Cap. II - Da assemblea geral - art. 5º - A assem-  
bléa geral constitue-se pela maioria absoluta dos socios quites  
em primeira convocação ou pelo numero deles que comparecer  
em segunda. - § unico - A primeira convocação é feita pela  
imprensa local, com tres dias de antecedencia, pelo menos;  
considera-se reunida em segunda convocação, a assemblea  
que se constituir trinta minutos após, no mesmo local, com  
a presença de qualquer numero de socios. - art. 6º - Escolhi-  
do o presidente por aclamação e verificada a presença de nu-  
mero legal, segundo relação de socios organizada e apresenta-  
da pelo tesoureiro, o aclamado promoverá a constituição da

nessa com os elementos que julgar necessários, declarando ter aberta a sessão, expondo as finalidades da assembleia e dirigindo os trabalhos. - art. 7º - As decisões da assembleia, são tomadas por maioria de votos de seus membros. - art. 8º - Salvo justo impedimento, as reuniões da assembleia geral ordinária serão: uma a) - uma vez por ano, no mês de Janeiro - para tomar conhecimento da gestão da Diretoria no ano findo e de outros assuntos de interesse social; e, - b) de dois em dois anos, na mesma ocasião mencionada, para eleger e dar posse à nova diretoria, à Comissão de Economia Social e ao Conselho Consultivo. - art. 9º - Compete à assembleia geral: - 1) Decretar ou reformar os estatutos da sociedade. 2) Eleger ou impostrar a diretoria, a Comissão de Economia Social e o Conselho Consultivo. 3) - Aprovar ou rejeitar o relatório do Presidente e as contas do Tesoureiro. - 4) - Julgar recursos dos atos da Diretoria. - 5) - Autorizar a alienação ou hipoteca de imóveis. 6) - Conferir o título de sócio benemerito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade. 7) - Resolver sobre casos previstos nos presentes estatutos. - Cap. III - Da Diretoria - art. 10º - A Diretoria, constituída na forma do art. 4º, exercerá suas funções por dois anos (2) e será nomeada no mesmo dia da eleição que se realizará bienalmente no mês de Janeiro. - art. 11º - Será admitida a reeleição. - art. 12º - As deliberações são tomadas por maioria de votos. - art. 13º - Mediante prévia designação do presidente, reunir-se-á a diretoria, mensalmente, sendo necessário o comparecimento de cinco membros, pelo menos, para haver sessão. - art. 14º - Compete à Diretoria: - 1) Deliberar sobre a Receita e Despesa. 2) Promover os meios de aumentar os recursos financeiros da sociedade. 3) Autorizar a aquisição de imóveis para uso da sociedade ou renda. 4) - Aprovar ou rejeitar os balanços apresentados pelo Tesoureiro. 5) Expedir o Regulamento Interno. 6) Realizar sessões extraordinárias, além das ordinárias, convocadas pelo Presidente. 7) - Propôr à assembleia geral, medidas tendentes a melhorar

REPUBLICA DE NOTAS - CARTÃO RENATO  
Praça Frei Beráúna, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extraída nestas notas  
e que confere c/ original do qual é o nº 1141A-D-0736104  
Sorocaba, 06 FEV 2019  
1141A-D-0736104

PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERME S. BOVO - Escrevente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO R\$



asituação econômica da sociedade. - 8) - Admitir ou recusar  
inclusão de sócios contribuintes, remidos e cooperadores. - 9) - De-  
cretar a suspensão ou eliminação de sócios. - 10) - Far posse aos  
membros eleitos que não assumiram o cargo no dia da elei-  
ção, mandando lavar o respectivo termo. - 11) - Elegor os membros  
da Diretoria, cujos cargos estejam vagos pela renúncia ou por  
não haverem os eleitos na forma dos Estatutos, tomado posse  
dentro de dez dias, depois da eleição, sem motivo justificado.  
12) - Julgar as reclamações de interessados a respeito de intermediação  
e encaminhamento de menores. - 13) - Fazer executar estes estatutos  
(estatutos) e as deliberações da assembleia geral. - art. 15º -  
Compete ao Presidente: - 1) Convocar, mediamente, a Direto-  
ria e presidir as respectivas sessões. 2) Convocar assembleia geral  
ordinária e extraordinária. 3) Administrar e manter sob sua  
guarda, os bens da sociedade, assim como locais ou arren-  
da-los quando e como julgar conveniente. 4) Fazer executar  
os regulamentos e preceitos estatutários. 5) Representar a socie-  
dade em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para  
todo e qualquer fim legal. 6) Nomear e admitir, livremente,  
o zelador, os auxiliares e empregados, estipulando-lhe os ven-  
cimentos. 7) Contratar ou autorizar contrato para forneci-  
mento de víveres, roupas e alojamento aos menores. 8) Instalar  
o Abrigo e Pensionato, fazendo as necessárias despesas. -  
9) Autorizar pagamentos. 10) - Estabelecer a sede social, inquan-  
to não possuir a sociedade prédio próprio e adequado. 11) - To-  
mar providências no sentido de ser instalado, quanto antes,  
mesmo provisoriamente, o Abrigo e Pensionato, onde julgar  
conveniente e mediante as condições que melhor consultem  
os interesses sociais. - 12) Apresentar anualmente, à assembleia  
geral ordinária, relatório circunstanciado da sua gestão.  
13) Adquirir imóveis para a sociedade, comunicando o fato  
à Diretoria, em sessão. 14) Adquirir bens imóveis, mediante  
prévia autorização da Diretoria. 15) Vender títulos, bens móveis

e socioocites da sociedade, levando ao conhecimento da Diretoria  
16) Determinar o recolhimento de menores ao Alago e Pensionato,  
bem como autorizar o respectivo encaminhamento, conforme  
os artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42.- 17) - Ordenar exame medico previo  
no menor a ser recolhido (art. 39). - 18) - Determinar providenci-  
as no sentido de ser o menor doente submetido a tratamen-  
to medico adequado. 19) - Nomear comissoes que representem  
a sociedade em festas officiais ou em outras solenidades. - 20)  
Instituir comissoes ou autorisar pessoas a angariar recur-  
sos pecuniaros em prol da sociedade, por meio de listas ou  
obtidos inscricoes de socios contribuintes ou organizando fes-  
tividades beneficentes. 21) - Solicitar auxilios e subvencoes  
aos poderes publicos. 22) - Assinar, com o Secretario, as atas  
das sessoes, depois de aprovadas. 23) - Pubricar os livros da so-  
ciedade. - 24) Ouvir o Consultor Juridico nos casos previstos  
nos art: 37, 40 e 41. - art. 16º - Compete ao 1º Vice-Presidente  
substituir o Presidente em suas ausencias, faltas ou impedi-  
mentos. - art. 17º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o  
1º Vice-presidente. - art. 18º - Sao atribuicoes do Tesoureiro: - 1)  
Ter sob sua guarda todos os haveres pecuniaros da sociedade  
2) - Cuidar da escrituracao dos negocios sociais. - 3) Ter um li-  
vro Caixa, um livro de controle dos pagamentos de mensalidades  
e outros que forem necessarios a escrita de arrecadação e di-  
pendio da sociedade. 4) - Proceder, mensalmente, a arrecada-  
ção das mensalidades dos socios. 5) - Receber as rendas, produ-  
to de renda de bens, doativos, subvencoes, auxilios e quaisquer  
quantias pertencentes a sociedade. - 6) - Ter a seu cargo um  
livro "Terribô", em que serao relacionados todos os bens imoveis  
e moveis da sociedade, com a estimativa, parateristicos e des-  
quações detalhada dos respectivos titulos aquisitivos. - 7) -  
Apresentar ás reunioes mensais da Diretoria, balancete circun-  
stanciado do movimento financeiro do mes anterior. - 8) - Ap-  
sentar, anualmente, ao Presidente da assembleia geral, uma

TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Praça Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO Autentica e presente  
cópia reprográfica ex. do original  
a qual confere c/ original, do qual

SOROCABA, 06 FEV



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERME S. BOVO - Escrevente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIZ GUILHERME S. BOVO - Escrevente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

relação dos socios, excluidos os devedores de mensalidades (art. 6).  
9) - Organizar anualmente, para fazer parte do relatório do  
Presidente, um balanço geral, acompanhado de inventário dos  
bens moveis e imoveis da sociedade, com designação específica  
dos respectivos valores. - 10) - Pagar as contas que estiverem  
visadas pelo Presidente. - 11) - Dar todas as informações soli-  
citadas pelo Presidente, Diretoria e Assembleia geral, com refe-  
rencia a assuntos do seu cargo. - 12) - Depositar o dinheiro da  
sociedade em estabelecimento de credito e fazer as necessari-  
as retiradas, movimentando a conta-corrente aberta. - art. 19 -  
Compete ao secretario-técnico: - 1) - Fazer a correspondencia  
oficial, segundo a orientação do Presidente. - 2) - Ter sob sua  
guarda e escriturar o livro de inscrição de socios, o livro de  
inscrição de menores admitidos no Abrigo e Pensionato, pron-  
tuario completo dos mesmos, obtendo documentos e dados  
a respeito de cada um. - 3) - Auxiliar o Presidente e fornecer-  
lhes as informações que solicitar. - 4) - Substituir o 2º Vice Pre-  
sidente e o secretario diretor em suas faltas e impedimentos.  
5) - Zelar do arquivo da sociedade, mantendo-o em perfeita  
ordem. - Art. 20º - Compete ao Secretario Diretor: - 1) Redigir  
e ler as atas das sessões, bem como lavrar os termos de  
presença, cujos livros ficarão a seu cargo. - 2) - Cuidar de todo  
o expediente da Diretoria. 3) - Entregar ao secretario da assem-  
bleia geral os livros de atas e de termos de presença, para se-  
rem utilizados na sessão, arrecadando-os dentro de oito dias.  
4) - Substituir o secretario técnico em suas ausencias, faltas e  
impedimentos. - Art. 21º - Compete ao Mordomo: - 1) - Dirigir  
todos os serviços referentes a vestuario, cama, alojamento e  
alimentação dos menores. 2) - Determinar as necessarias  
medidas para manutenção da higiene e conforto dos menores  
no Abrigo e Pensionato e suas dependencias. - 3) - Providenciar  
aquisição de tudo quanto for necessario para abastecer o Abi-  
go e Pensionato, dentro das possibilidades financeiras da

sociedade, ouvido o Presidente. 4) Contratar pensão e alojamento para os menores, sempre que for preciso, mediante aprovação do Presidente. 5) - Providenciar tratamento alimentar especial, recomendado pelo respectivo médico, para os menores doentes. - 6) - Exercer fiscalização assídua no Abrigo e Pensionato, em matéria a seu cargo, orientando os empregados no sentido de bem cumprirem seus deveres e levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades havidas. - 7) - Propor ao Presidente e à Diretoria, medidas adequadas aos serviços sujeitos à sua fiscalização e direção. - art. 22º - Compete a cada um dos mesarios: - 1) - Comparecer às sessões, tomar parte nos debates, apresentar propostas e exercer o direito de voto. 2) - Substituir o secretário, o mordomo e o tesoureiro por designação do presidente. - Cap. IV - Do Conselho Consultivo - art. 23º - O Conselho Consultivo é constituído de 5 (cinco) membros, proclamados ou eleitos pela assembleia geral, na mesma ocasião em que o for a Diretoria, entre os cidadãos de reconhecido prestígio na sociedade sorocabana e de ilibada idoneidade moral, e exercerá suas funções por dois anos, admitida a reeleição. - art. 24º - Compete ao Conselho Consultivo: - 1) - Sugerir à Diretoria, medidas tendentes a defender o patrimônio moral e material do Abrigo e Pensionato. - 2) - Responder as consultas da Diretoria sobre qualquer assunto de interesse social, emitindo parecer circunstanciado. 3) - Apresentar sugestões no sentido de corrigir falhas e bem orientar os serviços atribuídos aos diretores, para que a sociedade possa cumprir sua finalidade. - Cap. V - Da Comissão de Economia Social. - art. 25º - A Comissão de Economia Social, composta de quatro, será eleita e empossada na mesma ocasião em que o for a Diretoria, exercendo as suas funções por dois (2) anos. - art. 26º - Compete a Comissão de Economia Social: - 1) - Dar parecer, anualmente, sobre as condições d'igo as contas da Diretoria, depois de examinar o

29 TABELAÇÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO  
Frey Frei Baraluna, 55/77 - Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO Autentica a presente  
cópia reprográfica extraída de  
qual confere c/ original, do qual

Sorocaba, 06 FEV 2019



PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERME S. ROVO - Escrivão  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$



2ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO REMITO  
Praça Frei Barão, 55/77 Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extralida nestas notas,  
a qual confere c/ original, do qual deu fé

Sorocaba, 06 FEV 2010



balauço, livros e documentos da sociedade que serão postos à sua disposição pelo Tesoureiro. 2) - Apresentar esse parecer à assembleia geral, no mês de janeiro, em sessão, parecer que deverá ser lido por um de seus membros e submetido à apreciação da assembleia. 3) - Reunir na primeira quinzena de janeiro, para estudo das contas da Diretoria e formular o parecer, comunicando ao Presidente o resultado da reunião. 4) - Se houver divergência entre os membros da Comissão, o divergente emitirá opinião, em separado, por escrito, para conhecimento da assembleia geral. 5) - Dar parecer sobre matéria econômica, sempre que o Presidente solicitar. - Cap. VI - Do Consultor Jurídico - art. 27º - O cargo de consultor jurídico da sociedade é exercido, permanentemente, pelo Dr. Curador de Menores da Comarca, ou, na sua falta, impedimento, ausência, excusa ou renúncia, por um advogado que o Presidente provisoriamente designar. - art. 28º - Compete ao Consultor Jurídico: - 1) Emitir parecer, à pedido do Presidente, sobre toda e qualquer matéria de direito. 2) - Inspeccionar o Aligo e Pensionato e alvitrar à Diretoria, medidas em benefício dos menores, dentro dos preceitos destes Estatutos e das possibilidades financeiras da sociedade. 3) Dar parecer sobre a conveniência ou não da entrega de menores aos cuidados de pessoas idôneas, bem como sobre o trabalho de menores em emprego fora do Aligo. 4) Solicitar ao Presidente intermediação de menores. 5) - Comparer às sessões e assembleias, fazer propostas, emitir opinião, com direito à voto. - Cap. VII - Dos sócios - art. 29º - Haverá quatro categorias de sócios: - contribuintes, reunidos, cooperadores e benemeritos. § 1º - São contribuintes os que assinaram a lista de contribuição mensal e os que forem, posteriormente, admitidos pela Diretoria, pagando a mensalidade constante da proposta (art. 30º, nº 6). § 2º - São reunidos aqueles que contribuírem, de uma só vez, com a quantia de dez quantia igual ou superior a R\$ 2.000,00. - § 3º - São cooperadores os que exercerem trabalho contínuo e

gratuito à sociedade, sendo ademitidos por deliberação da Direto-  
ria. - § 4º - Por força das funções dos seus cargos, são considerados  
cooperadores: - a) os membros efetivos da Diretoria; b) os membros  
do Conselho Consultivo; - c) o consultor jurídico; - d) - o Sr. Fiu de Me-  
mores da Comarca; - e) o Sr. Delegado Regional de Polícia; - f) - o Prof.  
Delegado Regional do Ensino. - § 5º - São benemeritos aqueles que  
digo aqueles à quem a assembleia geral conferir tal distin-  
ção. - art. 30º - Os socios de todas as categorias tem as sequin-  
tes atribuições: - 1) Tomar parte nas assembleias gerais, votar  
e ser votado; - 2) Solicitar do Presidente, interuação de memou-  
pobes nas esudições dos Estatutos. 3) Recorrer para a assem-  
bleia geral ordinaria de decisões da Diretoria; - 4) Recorrer para  
a Diretoria de atos do Presidente, cujo recurso sera' decidido em  
sessão ordinaria. 5) Convocar assembleia geral ordinaria, desde  
que o Presidente seu motivo justificado, se que e faze-lo  
depois do prazo previsto nestes Estatutos. 6) Pedir a Diretoria ad-  
missão de socios contribuintes, mediante proposta assinada pe-  
lo proponente e candidatos, da qual devera constar a importan-  
cia da contribuição mensal de cada um destes, importancia  
que não podera ser inferior a cinco cruzeiros. - art. 31º - São  
deveres dos socios contribuintes: 1) Pagar pontualmente suas  
contribuições. 2) Acatar e cumprir as deliberações da assem-  
bleia geral e da Diretoria, assim como os principios estatutarios.  
3) Portar-se com a devida correção nas assembleias e sujeitar-se  
à disciplina imposta pelo respectivo presidente. - art. 32º - São  
applicaveis aos socios reunidos, cooperadores e benemeritos as re-  
gras contidas nos nº 2 e 3 do artigo anterior. - art. 33º - Para tra-  
tar de interesses da sociedade, devidamente especificados, po-  
derão vinte socios quites convocar a assembleia qual extra-  
ordinaria, isso no caso de haver o Presidente indifferido o pe-  
dido escrito, de convocação, anteriormente formulado. Cap.  
VIII - Da interuação e encaminhamento de memores. -  
art. 34º - No Aliquo e Pensionato haverá duas classes de interua

Prac. Frei Berzúnia, 55/77 Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente  
copie reprográfica extraída neste  
a qual confere c/ original, do que



06 FEV 2018  
PABLO ROBERTO RAMOS - Tabelião  
LUIS GUILHERMES, BOVO - Escrevente  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

06 FEV 2018



PAULO ROBERTO M...  
DOUTOR EM DIREITO  
VALERIANO PELA AUTENTICAÇÃO-RS

dos: - 1) Menores que ai devem permanecer durante o tempo neces-  
sario para adquirir a sufficiente capacidade de trabalho e até  
que sejam devidamente encaminhados, entregues a pessoas ido-  
neas ou aproveitados, como empregados, em estabelecimento cu-  
jo ambiente seja de completa e comprovada moralidade. 2) Me-  
nores recolhidos, provisoriamente, durante o andamento do  
processo judicial, por solicitação do juiz competente. § 1º - Os me-  
nores da classe 1ª serão obrigados a frequentar a escola, desde  
que tenham idade legal e ficarão sujeitos ao regimen disciplinar  
do Abrigo e Pensionato, prescrito no Regulamento Interno. § 2º -  
Os menores da classe 2ª ficarão separados daqueles, desde que for  
possível, sob rigorosa vigilancia, sujeitando-se a disciplina regu-  
lamentar. - art. 35º - As meninas, no Abrigo e Pensionato, fica-  
rão separadas dos meninos, prescrevendo o Regulamento Inter-  
no as medidas convenientes. - art. 36º - Enquanto não houver  
instalação apropriada, poderá o Presidente deixar de receber  
meninas no Abrigo e Pensionato. - art. 37º - Toda internação é  
feita mediante ordem escrita do Presidente, expedida ao Zela-  
dor, ouvidor o Consultor Juridico. - art. 38º - Poderão ser internados  
os menores pobres, abandonados e delinquentes, de ambos os se-  
xos, até a idade de 18 annos. § unico - Os menores, cujos pais ou res-  
ponsaveis possuidores de recursos financeiros, estejam impossibi-  
litados de manter os mesmos em casa, por circunstancias re-  
levantes, devidamente provada em sindicancia regular, serão ad-  
mitidos no Abrigo e Pensionato, mediante contribuição pecunia-  
ria devidamente estipulada e parecer favoravel do Consultor Ju-  
ridico. art. 39º - Nenhum menor será internado sem previo exa-  
me medico. art. 40º - A entrega de menores a pessoa idonea, de-  
ve preceder rigorosa sindicancia em tombo do pretendente, a fim  
de apurar suas condições sociais, morais e economicas, bem como  
parecer fundamentado do Consultor Juridico sobre a convenien-  
cia da medida. - art. 41º - O encaminhamento de menores a  
emprego, fora do Abrigo, dependerá de parecer favoravel do Con-

sultor Jurídico, após completa indicação sobre a idoneidade da  
firma empregadora, moralidade do ambiente e condições do tra-  
balho. — art. 42º — O menor que revelar grande capacidade inteli-  
tual e especial dedicação aos estudos, será mantido, por conta  
da sociedade, em ginásio, collegio ou escola de curso superior, sem  
pre sob a vigilância, apoio e orientação do Abrigo e Pensionato.

— art. 43º — O sistema de tratamento e vigilância de menores  
quanto a trabalho e estudo, recreio, frequência às aulas do Gru-  
po Escolar, Escola Profissional ou outro estabelecimento de en-  
sino, passeios, repouso noturno, assiduidade ao emprego, ali-  
mentação, vestuário, — constará do Regulamento Interno, bem  
como assistência médica, farmacêutica, hospitalar e dentária.

— art. 44º — Os serviços internos do Abrigo e Pensionato serão  
confiados a um casal ou a pessoas de reconhecido devota-  
mento às crianças, sob fiscalização e orientação dos Direto-  
res, na forma destes Estatutos e Regulamento Interno. —

— art. 45º — O zelador, auxiliares e demais empregados necessá-  
rios, serão nomeados e demitidos pelo Presidente, que fixará  
também os respectivos salários e estabelecerá as funções de ca-  
da um, bem como horário de serviço, nos termos do Regula-  
mento Interno. — Cap. IX — Das penas — art. 46º — Os socios

que infringirem disposições destes estatutos, incorrerão nas  
seguintes penas: — suspensão e eliminação. § 1º — Suspensão  
de 30 dias, aquele que deixar, sem motivo justificado, de  
executar trabalho que lhe for atribuído pelo Presidente da  
assembleia ou Presidente da Diretoria. § 2º — Eliminação: — a)  
aquele que deixar de pagar suas contribuições por três me-  
ses consecutivos, sem motivo justo; — b) — aquele que procurar  
lesar, por atos ou palavras, o patrimônio moral ou material  
da sociedade. — Cap. X — Disposições gerais — art. 47º — A

sociedade 'Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba' sua re-  
presentada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou pas-  
sivamente, pelo seu Presidente. — art. 48º — No caso de disso-

2º TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO PRINCIPAL  
Praça Frei Berardina, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico e preservo  
o original por meio de cópia reprográfica extraída de

Secretaria  
06 FEV 2018



AV. ROBERTO RAMOS - Tabelião  
11331A D0736112

Exemplar nº

06 FEV 2018



ROBERTO RAMOS  
1141A D 0736113  
Escritor  
VALOR ADO, PELA AUTENTICAÇÃO, R\$

Lução da sociedade, todos os seus bens, depois de pagas as dívidas, pas-  
sarão a pertencer ao Anilo de Herdicidade S. Vicente de Paulo, desta  
cidade, ou a quaisquer outras casas de caridade, a critério da  
assembleia geral. - art. 49º - A sociedade não se dissolverá se  
quinze socios com direito de voto, em Assembleia geral, se opuze-  
rem a dissolução e aceitarem os encargos de dirigi-la e reorga-  
niza-la. § unico - Com socios, annuirão a direção da socie-  
dade procedendo entre eles a eleição dos membros da diretoria,  
a quem será entregue o patrimonio da instituição. - art. 50º -  
Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações so-  
ciais. - art. 51º - É ilimitado o numero de socios. - art. 52º -  
Os directores, mesmo que não completarem o periodo adminis-  
trativo de dois annos, só exercerão suas funções regulares des-  
de sua posse até a eleição e posse da nova diretoria, e cujo  
Presidente serão entregues todos os haveres e bens da socieda-  
de. - art. 53º - Os presentes estatutos só serão reformados pe-  
la assembleia geral para tal fim convocada, mediante pro-  
posta de um terço, pelo menos, dos socios que estejam em dia  
com suas obrigações sociais. - art. 54º - Para que produzam  
seus regulares e legais efeitos estes estatutos devidamente  
aprovados, serão registrados no Cartorio de Registro Geral  
competente da Comarca. - Em seguida, o sr. Presidente con-  
vidou os presentes a elegerem a primeira diretoria, o Conse-  
lho Consultivo e a Commissão de Economia Social, que, de  
acordo com o Estatutos a pouco aprovados, deverão dirigir a  
sociedade desde hoje, eleição a ser feita por escriptorio secreto,  
Procedida a votação e apuração, proclamou o sr. Presidente  
terem sido eleitos por unanimidade, os senhores seguintes:  
- Para Directores: - Dr. Vidal Augusto Figueira de Aguiar, Presi-  
dente; prof. Dirceu Ferreira da Silva, 1º Vice-presidente; Dr. Ben-  
to Mascarenhas, 2º Vice-presidente; Arlindo Baddini, Tesou-  
reiro; Antonio Garubetta de Mesquita, Mordomo; Prof. Dio-  
gues Almeida Martins, Erclydes Moura, Te. Daniel Witter, Junior

Antonio de Campos Andrade, - Mesarios; - para o Conselho Consultivo: - comd<sup>te</sup> Oscar de Mello Gaia, Dr. Eugenio Fortes Coelho, João Waquer Wey, monsr. Francisco A. Langro e Jurandyr B. Rocha; e - para a Comissão de Economia Social: - Dr. Lauro Rolim, Porfirio Loureiro, Pedro Moreira Coelho e Teitor Antunes; - e, declarou considerar empossados nos respectivos cargos, todos os eleitos, convidando, sob palavras dos presentes, o Presidente eleito, que se achava presente, Dr. Vidal Augusto F. de Aguiar, a assumir a Presidencia da sessão e da sociedade, o que foi aceito, assumindo a Presidencia, aquele senhor. Agradeceram o Dr. Vidal Augusto F. de Aguiar a sua eleição, prometendo tudo fazer em beneficio da sociedade ora fundada sob os melhores auspícios; e, em seguida anunciou que, de acordo com o art. 4º, "in-fine" dos Estatutos, escolhia para Secretario-Tecnico, o sr. Pascoal Juliano, e para Secretario-Diretor, o prof. Aggêo Pereira Arenal, que se achavam presentes e assim, considerava-os empossados desde este momento; e, declarou que, em nome dos srs. Severino Pereira da Silva, Octaviano Pereira da Silva, Dr. Arnaldo Bianchini e Deoclecio Gonçalves de Mello, entregava ao Tesoureiro empossado, Aulindo Baddini, um cheque bancario da importancia de cr\$11.000,00 - onze mil cruzeiros, como donativo por eles ora feito a sociedade, correspondente a cr\$5.000,00, do primeiro e a cr\$2.000,00, de cada um dos demais; - e que tinha o prazer de anunciar que já contava com donativos, prometidos por varias outras pessoas, para breve. Pediu e com a palavra o Dr. João Leonel Meira, apresentou e leu a assemblia um Relatório e prestação de contas, referentes a sua gestão de Presidente Provisorio da comissão coordenadora da fundação, cujos documentos foram aprovados unanimemente por aclamação, - passando, em seguida ao Tesoureiro empossado, os documentos respectivos da Receita e Despesa daquele periodo, inclusive um cheque bancario do valor de cr\$494,00, saldo em caixa verificado

NOTARIAL  
Praça Frei Barão, 25/11 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente  
cópia reprográfica extralua nestas folhas,  
a qual confere c/ original, do qual deu fé



PORTO RICO  
LUIZ GUILHERME S. DUVO-Escritor  
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

no balanço ~~de~~ encerrado nesta data. Pelo Sr. Presidente foi oferecida a palavra a quem o quizesse e como ninguém a usasse, declarou nada mais haver a tratar-se e encerrou a sessão; da qual eu, habendo, Baddini, secretário da mesma, laurei esta ata que é devidamente assinada. *Luís de Silva*

*Vidal & Original*  
*Baddini*

*Agente Luísa*

207 RELEVO DE NOTAS CARTÃO FINATO  
Praça Frei Berardina, 55/77 - Sorocaba/SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente  
cópia reprográfica extraída nestas notas,  
a qual confere c/ original, do qual dou fé



Termo de presença dos membros componentes da diretoria do "Abrigo e Pensamento" de Sorocaba, à reunião do dia 13 de julho de 1946:

*Vidal & Original*  
*Luís de Silva*  
*Muniz*  
*Paul*  
*Maciel*  
*Baddini*  
*Assessor Juliano*  
*Agente Luísa*

Ata da 1ª reunião da Diretoria do Abrigo e Pensamento de Menores de Sorocaba, realizada no dia 13 de julho de 1946.

As três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, em uma das salas do Fórum desta cidade, às dezessis horas, realizou-se a primeira reunião de